

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR
DO CENTRO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES PARA O DESENVOLVIMENTO**

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a eleição, do Diretor do **Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento**, doravante designado CETRAD, e ancorado na Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada ECHS.

ARTIGO 2.º

Calendário eleitoral

A eleição do Diretor do CETRAD rege-se por um Calendário Eleitoral aprovado pela sua Comissão Executiva.

ARTIGO 3.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por três membros do CETRAD nomeados pelo Diretor, a quem caberá igualmente designar, dentro destes, o seu Presidente.
2. No caso de impedimento ou renúncia de algum dos seus membros, a sua substituição é feita pelo investigador do CETRAD pela seguinte ordem:
 - a) Categoria mais elevada;
 - b) Mais antigo na categoria;
 - c) Maior idade.
3. Compete à Comissão Eleitoral fazer cumprir o Calendário Eleitoral e todos os atos necessários para a eleição, nomeadamente:
 - a) Proceder à publicação dos cadernos eleitorais;
 - b) Verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos;
 - c) Divulgar as candidaturas;

- d) Supervisionar em tudo o que respeite à organização e funcionamento do procedimento eleitoral, nomeadamente, constituição da mesa de voto, escrutínio e elaboração das atas;
 - e) Decidir sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes relativamente a factos de qualquer natureza inerentes ao processo eleitoral.
4. Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso para o CC do CETRAD a interpor no prazo de dois dias úteis, a contar da sua notificação ou publicitação, salvo quando disposto de modo diferente no Calendário Eleitoral.

ARTIGO 4.º

Cadernos eleitorais

1. O Caderno Eleitoral para a eleição do Diretor do CETRAD, conforme remissão normativa do n.º 1 do Artigo 34.º do Regulamento Interno da ECHS, é composto pelo conjunto dos membros do Conselho Científico do CETRAD que, à data da convocação da eleição, satisfaçam as condições definidas no Artigo 4º, dos Estatutos do CETRAD.
2. O Caderno Eleitoral será divulgado pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Calendário Eleitoral aprovado pela Comissão Executiva do CETRAD, através de todos os meios tidos por adequados.
3. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais, a entregar no Secretariado do CETRAD, no horário de expediente, devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo definido no Calendário Eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações referidas no número anterior, após o qual deve proceder à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, no prazo definido no Calendário Eleitoral, em moldes idênticos aos definidos no nº 2.

ARTIGO 5.º

Candidaturas

1. Nos termos do Artigo 17.º dos Estatutos da UTAD, a candidatura a Diretor do Centro faz-se com base em candidaturas individuais.
2. Serão admitidas a sufrágio as candidaturas dos membros referidos no número um do artigo anterior que, até ao prazo limite estabelecido no Calendário Eleitoral, tenham entregado, no

Secretariado do CETRAD, no horário de expediente, a sua Declaração de Aceitação de Candidatura, constante deste Regulamento (Anexo 1).

5. Depois de decididas eventuais questões prévias, a Comissão Eleitoral procederá à divulgação das candidaturas, nos prazos definido no Calendário Eleitoral, em moldes idênticos aos do n.º 2 do Artigo 4.º deste Regulamento.

ARTIGO 6.º

Eleição

1. A votação para a eleição do Diretor do CETRAD é feita, em nome próprio, por sufrágio secreto e presencial, em reunião do CC do CETRAD, convocada única e expressamente para o efeito pelo Diretor, em conformidade com o Calendário Eleitoral.
2. A convocatória referida no número anterior deve indicar, designadamente, o local e período de funcionamento da mesa de voto.
3. Considera-se eleito o candidato que obtiver um número de votos favoráveis igual ou superior à maioria absoluta dos votos validamente expressos, isto é, com exclusão dos votos em branco e dos votos nulos.
4. Caso nenhum dos candidatos tenha obtido o número de votos necessários à eleição, efetuar-se-á um novo sufrágio, nos mesmos moldes, sendo admitidos apenas os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver um número de votos favoráveis igual ou superior à maioria absoluta dos votos validamente expressos.
5. Em caso de empate, os candidatos anteriormente mais votados serão novamente submetidos a sufrágio, por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, considerando-se eleito o candidato que obtiver maior número de votos favoráveis.
6. Se a situação de empate persistir será realizado um sorteio entre os candidatos mais votados.

ARTIGO 7.º

Comunicação e homologação dos resultados

No final da reunião eleitoral deverá ser elaborada e submetida a aprovação pelo CC do CETRAD, a ata respectiva, na qual se relate o decurso da eleição realizada, se identifique o Diretor eleito e se discriminem os totais dos votos validamente expressos, brancos e nulos, a qual deverá ser imediatamente encaminhada para apreciação e homologação pelo Reitor.

ARTIGO 8.º

Casos omissos

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o CC CETRAD.

ANEXO 1

Declaração de candidatura

Eu abaixo assinado(a),
/Membro integrado do CETRAD ancorado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro,
declaro que aceito concorrer à eleição para Diretor do referido Centro.

UTAD, DD de MMM de AAAA

.....
(Assinatura)

Auto de receção

Recebida no Secretariado do CETRAD, o original da presente declaração, nos seguintes termos:

Data __/__/____ Hora: __h__m

Trabalhador: